



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 26/03/15

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 5836, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Estabelece medidas administrativas temporárias para contenção de despesas com recursos do tesouro no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas administrativas temporárias de racionalização e contenção de despesas no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º Fica estabelecida a redução das despesas com energia elétrica, água, telefonia, materiais de expediente e limpeza, reprografia e combustível, visando atingir a meta de 10% em relação ao trimestre anterior à publicação deste Decreto.

Art. 3º Fica suspensa a aquisição de material permanente.

Parágrafo Único. O estabelecido no caput deste artigo não se aplica às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, para equipar unidades escolares, unidades de saúde e centros de referência de assistência social.

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica suspensa a contratação, convênios e patrocínios de qualquer natureza, referentes a eventos e festividades culturais, esportivas e recreativas, incluindo shows, excetuando-se os referentes ao ciclo folclórico religioso.

Art. 5º Fica suspensa a aquisição de brindes e de materiais gráficos, exceto formulários e documentos oficiais.

Art. 6º Fica suspensa a contratação de empresas para fornecimento de kit lanches, coffee break, marmitas, exceto na área de saúde, assistência social e em casos de comprovada situação de emergência.

Art. 7º Fica suspensa a concessão de horas extras.

Art. 8º Fica suspensa a participação dos servidores em congressos, em treinamentos, em seminários e em cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que demandem diárias e passagens.

Art. 9º Fica suspensa a contratação de novos estagiários, excetuando-se as renovações e substituições dos contratos existentes e as contratações nas áreas de educação e saúde.

Art. 10 Caberá aos secretários municipais promover as adaptações necessárias para alcance das metas, bem como o acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.

Art. 11 Os casos de extrema necessidade, devidamente justificados, serão analisados pelo Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira - Coad.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de março de 2016.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de março de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal